

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Despacho n.º 38/2012 de 13 de Janeiro de 2012**

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 85/2011, de 20 de janeiro, publicado no JORAA, II série, n.º 14, em reunião datada de 20/10/2011, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado, reenumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de março, novamente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de março que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, com a renumeração e republicação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de março, novamente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de março o seguinte:

1 - Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado, reenumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de março, novamente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, alterado e reenumerado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2009/A, de 13 de agosto, novamente alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2010/A, de 14 de junho cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 - Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade.

5 de janeiro de 2012. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

**Anexo**

N.º Proj.	Promotor	Ilha(s)	CAE(s)	N.º postos a criar	Investimento	Investimento		Subsidio		Pont.	Verif. Pré-Cont.
						Elegível	Reembolsável	Reembolsável	Reembolsável		
702	BLUE DETAILS - Turismo Lda.	Ilha de São Miguel	55233	2	199.960,00	199.960,00	0,00	63.983,54	80,00	120,140,	170 e 999
705	A.A.C. - Assistência a Aeronaves e Catering, Lda.	Ilha Terceira	55520	0	113.000,00	113.000,00	0,00	45.200,00	62,50	120 e 150	
2					312.960,00	312.960,00	0,00	129.183,54			

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
130	c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada
140	d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e n.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e a adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm
150	e) n.º 1 e n.º 3, artigo 3º DLR - Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matérias de:
160	f) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DRR - Ter os projectos de arquitectura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
170	n.º 3, artigo 26º DLR e alínea d) n.º 2, 1º Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantém
180	n.º 2 Anexo I DRR - Ter incorporado em capital próprio os suprimentos considerados no cálculo do rácio de autonomia financeira pré-projecto
190	Certificação electrónica de PME
210	n.º 3, artigo 24º DLR e alínea d) n.º 2, 1º Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantém
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 702: Alteração do Pacto Social, de modo a permitir a realização de Prestações Suplementares de Capital, pelo menos até ao montante de 80.000 euros